



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Despacho:

Atinente ao Diploma Ministerial n.º 56/88, de 27 de Abril, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 17.

Ministério da Indústria e Energia:

Despachos:

Extingue a Sociedade Geral de Cervejas e Refrigerantes de Moçambique — SOGERE, S. A. R. L.

Determina a reversão para o Estado das partes sociais e direitos delas emergentes de que eram titulares os sócios das sociedades A Industrial, Limitada, Indústria de Curtumes de Moçambique, Limitada e União de Curtumes de Moçambique, Limitada e a extinção das sociedades A Industrial, Limitada e Indústria de Curtumes de Moçambique, Limitada.

Determina a reversão para o Estado as quotas e direitos delas emergentes de que eram titulares Eduardo Atílio Velloza e Roberto Velloza da sociedade denominada Empresa Industrial de Tabacos, Limitada, no valor de vinte milhões de meticais cada uma.

Extingue as empresas SOVESTE — Sociedade Nacional de Confecções de Vestuário, Fábrica de Confecções Eva, Limitada, Fábrica de Vestuário Elegante, Limitada, SOCUL — Sociedade de Confecções do Ultramar, S. A. R. L., Fábrica de Vestuário para Homens, Limitada (Cunhas), Fábrica de Vestuário Eden, Limitada, INAPOL — Indústrias Associadas Polana, Limitada, INVESTRO — Indústria de Vestuário Tropical, Limitada, INDOMOC — Indústria Doméstica Moçambicana, Limitada, Fábrica de Bonés e Chapéus Milita, Limitada, Fábrica de Camisas Sabrina e Manufatos, Limitada.

Ao nome do Director-Geral da Empresa Gestão Industrial de Têxteis e Confecções — CONTEX, E. E.

Ministério do Comércio:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de José Bernardo Alfredo, na sociedade comercial Casa das Pergamóides, Limitada, no valor de 300 000,00 MT.

Determina a reversão para o Estado da participação social de Nalikant Kanchod na firma Casa Lido, Limitada, no valor de 200 000,00 MT.

Ministério da Saúde:

Despacho:

Atualiza a Junta de Saúde da Cidade de Maputo e indica os elementos que a constituem.

Nota. — Foram publicados 2.º e 3.º suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 48, datados de 28 e 29 de Novembro de 1990, inserindo o seguinte:

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 24/90:

Institucionaliza a Administração do Parque Imobiliário do Estado, abreviadamente designada APIE, integrada no Ministério da Construção e Águas.

Comissão Permanente da Assembleia Popular

Resolução n.º 12/90:

Concernente à configuração do emblema da República de Moçambique fixada pelo artigo 194 da Constituição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

O Diploma Ministerial n.º 56/88, de 27 de Abril, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 17, criou o Instituto de Aperfeiçoamento de Professores e por ter ficado omissa o estatuto da Instituição faço saber o seguinte:

Único. O Instituto de Aperfeiçoamento de Professores tem o Estatuto de uma Direcção Nacional.

Ministério da Educação, em Maputo, 6 de Dezembro de 1990. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Estando concluído o processo de liquidação da sociedade Geral de Cervejas e Refrigerantes de Moçambique — SOGERE, S. A. R. L., conforme determinado no despacho do Ministério da Indústria e Energia, de 20 de Junho de 1989, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Setembro do mesmo ano, e nos termos e para os efeitos dos artigos 1 a 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A extinção da Sociedade Geral de Cervejas e Refrigerantes de Moçambique — SOGERE, S. A. R. L.

2. Os resultados líquidos da liquidação ficarão a aguardar ulterior decisão quanto à sua afectação.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 30 de Março de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Despacho

A União de Curtumes de Moçambique, Limitada e bem assim as empresas dedicadas à Indústria de Curtumes, foram intervencionadas em 7 de Junho de 1982, conforme despacho desta data, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 26, de 7 de Julho do mesmo ano.

Esta Sociedade Comercial tinha sido constituída em 3 de Setembro de 1963, constando do respectivo pacto social que o capital social era de dez mil contos, dividido em duas quotas iguais, uma de cada sócio. A Industrial, Limitada, e a Indústria de Curtumes de Moçambique, Limitada.

1. Os sócios da Indústria de Curtumes de Moçambique, Limitada, eram as empresas F. Dicca e Empresa Industrial de Moçambique, Limitada, sendo os seguintes os sócios da F. Dicca: Paula Aucic Feket, Pedro Dicca, Manuel João Correia, Zlatko Azinovic, Álvaro Augusto Sonja, Augusto Basílio de Oliveira e Savo Kadic, e os sócios da Empresa Industrial de Moçambique, Limitada, eram: José Tavares Duarte, Carlos Cardoso, Maximiano Coelho de Almeida Costa, Branca Natália da Costa, Fernanda Pereira de Sampaio e Alfredo José Pereira de Sampaio.

Os sócios da A Industrial, Limitada, eram: Joaquim Fernandes Coelho, Manuel Costa Fernandes, Manuel Joaquim Fernandes Florç e Joaquim dos Santos Marques.

Relativamente aos sócios supra mencionados, todos eles se encontram injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias, pelo que perderam a residência em Moçambique.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. Revertom para o Estado as partes sociais e direitos delas emergentes de que eram titulares os sócios das sociedades A Industrial, Limitada, Indústria de Curtumes de Moçambique, Limitada, e União de Curtumes de Moçambique, Limitada, bem como os patrimónios das referidas sociedades.

2. São extintas as sociedades A Industrial, Limitada e Indústria de Curtumes de Moçambique, Limitada.

3. As partes sociais e direitos delas emergentes ora revertidos ficam sob gestão e controlo do Director-Geral da União de Curtumes de Moçambique, Limitada.

4. O presente despacho, depois de publicado no *Boletim da República*, é título único e bastante para o relevante registo da propriedade em nome do Estado na Conservatória respectiva.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 15 de Junho de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Despacho

Eduardo Atílio Velloza, Roberto Velloza e Ricardo Dawson Velloza eram sócios da sociedade denominada Empresa Industrial de Tabacos, Limitada, sita na Avenida de Angola, n.º 2289, em Maputo, com o capital social de sessenta milhões de meticais, e detendo cada um deles uma quota de vinte milhões de meticais.

Eduardo Atílio Velloza faleceu em Randburg, na República da África do Sul, em 14 de Setembro de 1981, e Roberto Velloza faleceu em Johannesburg, R.A.S., em 29 de Agosto de 1986. A quota de que Ricardo Dawson Velloza era titular reverteu para o Estado nos termos do despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, de 30 de Setembro de 1983, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 40, de 5 de Outubro do mesmo ano.

Sobre a data do falecimento de Eduardo Atílio Velloza decorreram mais de 9 anos, e sobre a de Roberto Velloza mais de 4 anos. As quotas de que ambos eram titulares naquela sociedade ficaram abandonadas, pelo que, ao abrigo e para os efeitos do n.º 1 do artigo 22 e do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

Único. Revertem para o Estado as quotas, e direitos delas emergentes, de que eram titulares Eduardo Atílio Velloza e Roberto Velloza, no valor de vinte milhões de meticais cada uma, bem como o restante património da sociedade Empresa Industrial de Tabacos, Limitada, os quais ficam sob a gestão da XIGAIO — Participações e Gestão, E.E.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 8 de Outubro de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Despacho

Nos termos dos despachos de 23 de Junho de 1982, publicados no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 31, de 11 de Agosto do mesmo ano e do despacho de 19 de Junho de 1989, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Setembro, o Ministério da Indústria e Energia determinou a liquidação das empresas abaixo discriminadas, pelo que nomeou comissões liquidatárias, cuja tarefa se encontra terminada.

Assim, e para os efeitos dos artigos 1 a 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

São extintas as empresas a seguir mencionadas, e os resultados líquidos da respectiva liquidação terão a afectação que for ulteriormente determinada:

SOVESTE — Sociedade Nacional de Confecções de Vestuário.

Fábrica de Confecções Eva, Limitada.

Fábrica de Vestuário Elegante, Limitada.

SOCUL — Sociedade de Confecções do Ultramar, S.A.R.L.

Fábrica de Vestuário para Homens, Limitada (Cunhas).

Fábrica de Vestuário Eden, Limitada.

INAPOL — Indústrias Associadas Polana, Limitada.

INVESTRO — Indústria de Vestuário Tropical, Limitada.

INDOMOC — Indústria Doméstica Moçambicana, Limitada.

Fábrica de Bonés e Chapéus Milita, Limitada.

Fábrica de Camisas Sabrina.

Manufatos, Limitada.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 16 de Novembro de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Despacho

Por despacho do Ministro da Indústria e Energia, de 29 de Agosto de 1989, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 16, de 18 de Abril de 1990, foi nomeado o Director-Geral da Empresa Gestão Industrial de Têxteis de Confecções, E.E. — CONTEX, E.E.

Por ter saído inexacto o nome determino:

A rectificação do nome do Director-Geral da Empresa Gestão Industrial de Têxteis e Confecções, E.E. — CONTEX, E.E., constante no despacho acima mencionado para Luís Alberto Franco Afonso Videira.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 30 de Novembro de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO**Despacho**

José Bernardo Alfredo, é titular de uma quota no valor de 300 000,00 MT, da sociedade comercial Casa dos Pergamóides, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3342, nesta cidade, cujo capital social é de 600 000,00 MT.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, este indivíduo há muito deixou de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de José Bernardo Alfredo, na sociedade comercial Casa das Pergamóides, Limitada, no valor de 300 000,00 MT.

2. As participações ora revertidas ficam sob responsabilidade da Comissão da Cidade de Alienação dos Bens do Estado de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo indivíduo referido no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 2 de Novembro de 1990. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Filipe*.

Despacho

Nalikant Kanchod, é titular de uma quota no valor de 200 000,00 MT, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Casa Lido, Limitada, sita na Rua Joaquim Lapa, n.º 78, nesta cidade.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, este indivíduo há muito deixou de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado da participação social de Nalikant Kanchod no valor de 200 000,00 MT na sociedade já referida.

2. A participação ora revertida, fica sob responsabilidade da Comissão da Cidade de Alienação dos Bens do Estado de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo indivíduo referido no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 2 de Novembro de 1990. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Despacho**

Tornando necessário actualizar a Junta de Saúde da Cidade de Maputo, criada pela Portaria n.º 65/76, publicada no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 33, de 27 de Março e nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 38 do Decreto n.º 1/75, de 27 de Julho, o Ministro da Saúde determina que a mesma passe a ter a seguinte composição:

Presidente:

Dr. João Leopoldo da Costa.

Vice-presidente:

Dr.ª Marina Dominguez Alves Mateus Morgado.

1.ª Sessão de Segunda-feira:

Presidente:

Dr. Paulo Elione Xerinda.

Vogais:

Dr. Prassard Visnum Modcoicar.

Dr.ª Brigida Maria de Jesus C. de Abreu.

Dr.ª Maria João Vasco Castro Sacramento

2.ª Sessão de Quarta-feira:

Presidente:

Dr. Alcino Gabriel Zigava Ndeve.

Vogais:

Dr.ª Lilia Paulo Jamisse.

Dr.ª Elsa Jacinto José Maria.

Dr.ª Amélia da Conceição Cunha.

3.ª Sessão de Sexta-feira:

Presidente:

Dr.ª Fernanda Maria de Igrejas Campos

Vogais:

Dr.ª Elsa da Conceição Lobo.

Dr.ª Judite Rosalina André Langa.

Dr.ª Olívia M. F. C. Grácio.

Ministério da Saúde, em Maputo, 11 de Dezembro de 1990. — O Ministro da Saúde, *Leonardo Santos Simão*.

Preço — 48,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE